



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06 (SEIS), DE 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2023.

APROVADO

24 103 23
Lavrinhas, 10 de março de 2023.
Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP
Presidente

06	Votos a favor
00	Votos contra
01	Abstenção
02	Ausência

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal de Lavrinhas adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Lavrinhas, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e pela homologação da contratação deve observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 337-E do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 5º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no mural de avisos.

§ 2º Enquanto não houver a adesão da Câmara Municipal de Lavrinhas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será considerado como sítio eletrônico oficial o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Do Edital

Art. 4º A Câmara Municipal de Lavrinhas publicará o edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do artigo 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no Setor Secretaria, mediante protocolo.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Lei, fica facultado a publicação do edital de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Estado, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial e no mural de avisos.

Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no Setor de Secretaria, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do artigo 4º desta Lei, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º desta Lei.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 11. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no Setor de Secretaria, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 12 desta Lei, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Dos Processos de Licitação e dos Procedimentos Auxiliares

Art. 18. No caso de contratação em que seja necessária a realização de processo licitatório na modalidade de pregão, concorrência, concurso, leilão ou diálogo competitivo, a licitação será realizada pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Lavrinhas/SP, mediante pedido instruído com todas as informações necessárias para a realização do certame.

Art. 19. No caso de contratação em que seja necessária a realização de procedimento auxiliar de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços ou registro cadastral, o procedimento auxiliar será realizado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Lavrinhas/SP, mediante pedido instruído com todas as informações necessárias para a realização do procedimento auxiliar.

Orientações gerais

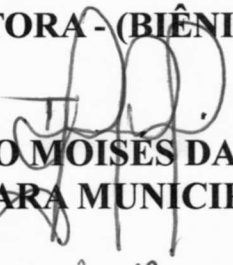
Art. 20. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

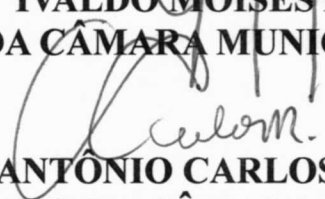
Vigência

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 16 (dezesseis) de março de 2023.

MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2023/2024):


IVALDO MOISES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP


GERALDO BATISTA LEITE
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06 (SEIS), DE 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2023.

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL
Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,
QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

O novo diploma previu a possibilidade de coexistência da Lei Federal Nº 8.666/1993 com a Lei Federal Nº 14.133/2021 até 30/03/2023. A partir de 01/04/2023 obrigatoriamente todos os Entes deverão adotar a Lei 14.133/21 para realizar suas compras e contratações.

Neste sentido, é dever da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, com todo o respeito, esperam que esta respeitável Casa de Leis aprove o presente Projeto de Lei.

Lavrinhas, 16 (dezesseis) de março de 2023.

MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2023/2024):

IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

GERALDO BATISTA LEITE
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP